

Estado do Maranhão  
**Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim**

**Contrato nº 0102.00/2023**  
**Processo nº 1701.00/2023**  
**Inexigibilidade nº 001/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM - MA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A JOÃO GABRIEL FONSECA MAFRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.481.897.0001/18, PARA AQUISIÇÃO DA COLEÇÃO DE LIVROS DE ESTUDOS REGIONAIS DE VITÓRIA DO MEARIM, PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS, ANOS FINAIS, E ENSINO MÉDIO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM/MA., NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM-MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim - MA, sediada na **Rua Calixta Maciel, S/N, Centro, CEP 65.350-000 - Vitória do Mearim - MA, CNPJ/MF Nº 30.915.783/0001-02**, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **Secretário Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim, o **Senhor RAIMUNDO TEIXEIRA FRANCO**, portador CPF nº 980.336.623-87.

**CONTRATADA:** **JOÃO GABRIEL FONSECA MAFRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.481.897.0001/18, com sede na RUA 08, Nº 10, Angelim, São Luís - MA, CEP: 65.062-730, representada pelo Sr.º **JOÃO GABRIEL FONSECA MAFRA**, CPF/MF nº 608.631.923-51, carteira de identidade nº 0426066620110 SSP /MA, residente e domiciliado na RUA 08, Nº 10, ANGELIM, São Luís - MA.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si acordado o presente contrato da **AQUISIÇÃO DA COLEÇÃO DE LIVROS DE ESTUDOS REGIONAIS DE VITÓRIA DO MEARIM, PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS, ANOS FINAIS, E ENSINO MÉDIO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM/MA**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações



Estado do Maranhão  
**Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim**

posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DA COLEÇÃO DE LIVROS DE ESTUDOS REGIONAIS DE VITÓRIA DO MEARIM, PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS, ANOS FINAIS, E ENSINO MÉDIO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM/MA, conforme as especificações e detalhamentos consignados no **Anexo do Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Vinculam-se ao presente Contrato, o **Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023** e seus Anexos, bem como a Proposta da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- b) Prestar o serviço em estrita observância à sua proposta;
- c) Cumprir rigorosamente as exigências relacionadas no **Termo de Referência**, constantes do Anexo do Termo de Referência;
- d) Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Dar prioridade de atendimento nas solicitações da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;



Estado do Maranhão  
**Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim**

h) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá, a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- b) Supervisionar a execução do Contrato;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

*PARÁGRAFO PRIMEIRO* – Encerrado o procedimento licitatório e efetivada a contratação, a prestação do serviço deverá ser devidamente executada junto a Comissão de Licitação, iniciando-se 05 (cinco) dias úteis da Contratação;

*PARÁGRAFO SEGUNDO* – A CONTRATADA obriga-se a realização do serviço a que se refere este Edital de acordo estritamente com as especificações nele descritas, na proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade;

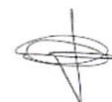
*PARÁGRAFO TERCEIRO* – Realização do serviço nos termos das alíneas “a” e “b”, se, a qualquer tempo, durante a sua realização, vier a se constatar discrepância com as especificações, a CONTRATADA, deverá, sob sua integral responsabilidade.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

*PARÁGRAFO ÚNICO* – O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até o dia **31/12/2023**.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS**

*PARÁGRAFO PRIMEIRO* – Os preços para a execução do serviço deste Contrato são os apresentados na Proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, os quais totalizam o valor global **2.049.748,00 (Dois milhões e quarenta e nove mil e setecentos e quarenta oito reais)**.



Estado do Maranhão  
**Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim**

	DESCRIÇÃO	QNT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Box Estudos Regionais – Educação infantil (5 obras literárias regionais 15x21 em papel Offset 75g 4x4cor e capa em papel supremo 275g com laminação fosca /brilho com intercalação com lombada quadrada. , 1 livro de atividades 21x27 Miolo em papel Offset 75g 4x4cor e capa em papel supremo 275g com laminação fosca /brilho com intercalação com lombada quadrada., 1 livro da família Miolo em papel Offset 75g 4x4cor e capa em papel supremo 275g com laminação fosca /brilho com intercalação com lombada quadrada. ) – história, cultura e lendas do município.	1.660	R\$ 450,00	R\$ 747.000,00
2	Livro para o aluno. Ensino Fundamental anos iniciais, nível 1 (1º e 2º ano) Multidisciplinar de Estudos Regionais do Município. Abordagem Histórica (das primeiras comunidades, marcos históricos e primeiras construções, dias atuais) e Cultural (manifestações Artísticas, Culinária local). TAM: 21x27cm com 100 páginas sendo Miolo em papel Offset 75g 4x4cor e capa em papel supremo 275g com laminação fosca /brilho com intercalação com lombada quadrada	1140	R\$ 162,00	R\$ 184.680,00
3	Livro para o aluno. Ensino Fundamental anos iniciais (3º, 4º e 5º ano) de Estudos Regionais do Município. Abordagem Cultural (manifestações Artísticas, Religião, Culinária local, linguística) Histórica (das primeiras comunidades, marcos históricos e primeiras construções, dias atuais), Geográfica (Formação territorial, Relevo, Hidrografia, Vegetação Clima, Meio Ambiente, crescimento demográfico.) TAM: 21x27cm com 130 páginas sendo Miolo em papel Offset 75g 4x4cor e capa em papel supremo 275g com laminação fosca /brilho com intercalação com lombada quadrada.	1840	R\$ 168,00	R\$ 309.120,00
4	Livro didático de Estudos Regionais do Município. Abordagem Histórica (das primeiras comunidades, marcos históricos e primeiras construções, dias atuais), Geográfica (Formação territorial, Relevo, Hidrografia, Vegetação, Clima, Meio Ambiente, crescimento demográfico), Cultural (manifestações Artísticas, Religião, Culinária local, linguística) Econômica (agricultura, pecuária, turismo) e Política (Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Cidadania e Símbolos oficiais). TAM: 21x27cm com 150 páginas sendo Miolo em papel Offset 75g 4x4cor e capa em papel supremo 275g com laminação fosca /brilho com intercalação com lombada quadrada	4676	R\$ 173,00	R\$ 808.948,00
			<b>TOTAL</b>	<b>2.049.748,00</b>

*Vitória em um novo tempo!*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nos preços estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos incidentes, que contribuam para o preço do objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Informamos que as despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente procedimento licitatório correrão à conta de recursos próprios do Município, com a seguinte dotação:



Estado do Maranhão  
**Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim**

**08.03 – FUNDEB**

**12.361.0003.2.111 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS  
GERAIS**

**3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

FONTE: 150000000

FONTE: 150010010

FONTE: 154000000

FONTE: 154300000

**CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

*PARÁGRAFO ÚNICO* – CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

*PARÁGRAFO PRIMEIRO* – O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por quem competente, após a entrega do objeto, sendo esta condição imprescindível para o pagamento;

*PARÁGRAFO SEGUNDO* – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor responsável, pela **Secretaria de Educação**

*PARÁGRAFO TERCEIRO* – No pagamento devido serão descontados os valores de multas e eventuais débitos decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, designado pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução deste Contrato e os casos nele omissos, serão regulados pelas CLÁUSULAS contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 c/c o inciso XII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.



Estado do Maranhão  
**Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto, o que ensejará o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Vistas nas alíneas “a”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas juntamente com as sanções indicadas nos subitens “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A multa estipulada na alínea “b” será aplicada nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

**PARÁGRAFO QUARTO** – A critério da CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na **prestação e/ou aquisição do objeto for devidamente justificado pela CONTRATADA**, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Administração, que fixará um novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas;

**PARÁGRAFO QUINTO** – Se o licitante vencedor não recolher o valor da multa que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da Notificação, o mesmo será automaticamente **descontado da Fatura a que fizer “jus”, ou na hipótese de não mais possuir créditos junto à CONTRATANTE**, será o valor acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês;

**PARÁGRAFO SEXTO** – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. Se o valor da multa não for pago, será cobrada administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;



Estado do Maranhão  
**Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim**

*PARÁGRAFO SÉTIMO* – O prazo para apresentação da defesa prévia da penalidade aplicada na alínea “e”, será de 10 (dez) dias contados da abertura de vista dos autos ao interessado.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

*PARAGRAFO PRIMEIRO* – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja na rescisão com as consequências contratuais, inclusive com o reconhecimento do direito da Administração conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;

*PARAGRAFO SEGUNDO* – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando contraditório e ampla defesa;

*PARAGRAFO TERCEIRO* – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

*PARÁGRAFO QUARTO* – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, em Diário Oficial, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Cidade e Comarca de VITÓRIA DO MEARIM, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Vitória do Mearim/MA, 01 de fevereiro de 2023.



Estado do Maranhão  
**Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim**

RAIMUNDO TEIXEIRA FRANCO  
Secretária Municipal de EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

JOÃO GABRIEL FONSECA MAFRA LTDA  
CNPJ nº 23.481.897.0001/18  
SR JOÃO GABRIEL FONSECA MAFRA  
CPF/MF nº 608.631.923-51

GOVERNO MUNICIPAL  
CONTRATADA

**VITÓRIA**  
DO MEARIM

*Vitória em um novo tempo!*